



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

LEI N.º 2.815, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – “DESENVOLVE CAPITÃO”, ESTABELECE CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS PATRIMONIAIS E DE INFRAESTRUTURA A EMPREENDIMENTOS PRODUTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o novo Programa “Desenvolve Capitão”, destinado a estimular a instalação, ampliação ou reativação de empreendimentos geradores de emprego, renda e arrecadação no Município de Capitão Leônidas Marques/PR, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único - Os incentivos de que tratam esta Lei poderão ser concedidos a novos investimentos industriais, empresariais e de prestação de serviço, bem como para a consolidação e expansão de empreendimentos já existentes no Município, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, entende-se por:

- I – empresa beneficiária: pessoa jurídica habilitada no edital ou chamamento público;
- II – incentivos: benefícios de natureza patrimonial ou de infraestrutura previstos nesta Lei;
- III – encargos: obrigações assumidas pela beneficiária, notadamente metas de investimento e de geração de empregos.

Art. 3º. Este Programa observará os princípios que regem a Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como os seguintes princípios específicos:

- I – subsidiariedade horizontal: o município deverá respeitar a autonomia privada e a liberdade de iniciativa, exercendo o fomento econômico de forma complementar e apenas na medida de suas possibilidades financeiras e institucionais;



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

II - planejamento estratégico: as ações e concessões previstas neste programa deverão estar precedidas de estudos de viabilidade socioeconômica, técnica e ambiental, quando aplicável, que as fundamentem;

III - equidade e impessoalidade: os incentivos deverão ser oferecidos com base em critérios objetivos e isonômicos, vedada qualquer forma de favorecimento pessoal, político ou subjetivo;

IV - onerosidade e responsabilidade: a concessão de incentivos estará condicionada ao cumprimento de encargos e contrapartidas por parte dos beneficiários, que responderão pessoalmente por seu inadimplemento;

V - sustentabilidade e responsabilidade social: os incentivos serão dimensionados conforme a capacidade econômica da empresa e benefício social gerado ao município, especialmente quanto à geração de empregos, inovação e desenvolvimento local;

VI - transparência e controle: os critérios de concessão e os atos administrativos relativos ao Programa deverão ser devidamente publicados, e o cumprimento dos encargos assumidos pelos beneficiários será permanentemente monitorado e fiscalizado pela Administração.

Art. 4º. São objetivos do programa:

I - a inclusão do maior número possível de pessoas no mercado de trabalho através da geração de empregos diretos e indiretos e da valorização do trabalho;

II - o incentivo a atividades economicamente sustentáveis, que favoreçam ou ajudem a construir o desenvolvimento do Município;

III - o desenvolvimento do potencial econômico das atividades locais de todos os portes;

IV - assegurar a função social da propriedade urbana destinada a uso industrial.

Art. 5º. É vedada a concessão de subvenção em dinheiro destinada a custear despesas correntes das empresas, tais como aluguel, água ou energia elétrica.

Art. 6º. É vedado ao Município, a qualquer título:

I – realizar doações de materiais de construção a empresas e indústrias;

II – conceder patrocínios, auxílios financeiros, subvenções sociais ou econômicas, bem como realizar ou custear qualquer forma de publicidade institucional ou promocional destinada a beneficiar empresas privadas ou entidades com fins lucrativos;



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

III – custear, total ou parcialmente, despesas com locação de veículos, transporte ou quaisquer outros tipos de encargos vinculados à participação de empresas ou representantes empresariais em eventos, feiras, exposições, congressos ou atividades similares.

Parágrafo único - As vedações previstas nos incisos II e III não se aplicam quando houver autorização legislativa específica, ou quando a concessão do benefício estiver condicionada a processo de seleção pública, que assegure transparência e igualdade de condições aos interessados.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS EXIGIDOS

Art. 7º. Somente serão concedidos os benefícios desta Lei às pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituídas, em pleno gozo de seus direitos e que atendam aos requisitos dispostos nesta lei, devendo protocolar junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Renda os seguintes documentos:

I - requisitos jurídicos e documentais:

- a) Requerimento, informando qual o tipo de incentivo previsto nesta Lei, gostaria de ser contemplado;
- b) Apresentação de contrato social ou estatuto da empresa, devidamente registrados, ou o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- c) Apresentação de documentação atualizada dos sócios ou diretores;
- d) Apresentação do livro de registro de empregados, preferencialmente a Relação de trabalhadores emitida pelo sistema e-Social, se houver;
- e) Documentação regularizada e certidão negativa relativa ao imóvel onde está instalada, ou se instalará o empreendimento, se aplicável;

II - regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária:

- a) Comprovação de regularidade fiscal no âmbito municipal, da empresa e de seus sócios;
- b) Comprovação de regularidade fiscal junto à Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Comprovação de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual;



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

- d) Comprovação da regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com apresentação da certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Comprovação da regularidade junto à Justiça do Trabalho;
- f) Comprovação de regularidade junto ao Cartório de Protestos e Distribuição Judicial, referentes à empresa e a seus diretores, emitidas na comarca da sede da empresa ou domicílio dos responsáveis, dos últimos 5 (cinco) anos;
- g) Certidão de falência, emitida nos últimos 180 (cento e oitenta) dias;
- h) Certidão negativa de licitante inidôneo, emitida pelo Tribunal de Contas da União, e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

III - projeto de investimento ou plano de negócios:

- a) Apresentação de projeto técnico circunstanciado contendo, memorial descritivo e justificativa do interesse do empreendimento no Município, capital inicial e cronograma de investimento, relação de produtos ou serviços com a estimativa de quantidades e demanda, projeção de empregos diretos (iniciais e futuros), área física necessária para implantação ou expansão, quais equipamentos serão instalados/utilizados na operação e cronograma físico-financeiro das obras civis e cronograma de instalação do empreendimento, aplicado, no que cabível, para empreendimentos já instalados.

§ 1º O Município poderá solicitar aos interessados, informações ou documentação complementares que julgar indispensáveis para a avaliação do empreendimento.

§ 2º O pedido deverá ser protocolado conforme estabelece o Capítulo IV desta Lei.

§ 3º O pedido poderá ser indeferido, entre outros casos, se o projeto for tido como inadequado ao local, no que se refere à salubridade, segurança, higiene estética e outros.

§ 4º No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, o Plano de Negócio poderá ser elaborado e aprovado em conjunto com o SEBRAE e, para as empresas de outros portes, poderá também ser elaborado nestes termos.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

§ 5º Para fins de habilitação no programa, a empresa deverá apresentar a documentação apenas da matriz ou, alternativamente, da filial que efetivamente venha a participar, não sendo exigida a comprovação cumulativa de todas as suas unidades.

CAPÍTULO III

MODALIDADES DE INCENTIVO

SEÇÃO I

INCENTIVOS DE INFRAESTRUTURA

Art. 8º. São considerados incentivos de infraestrutura:

- I - alienação de bens móveis ou imóveis, condicionado a autorização legislativa específica e realização de procedimento licitatório, conforme elencado em Lei federal;
- II - cessão de uso de imóvel locado pelo Município, condicionada a lei específica, dotação orçamentária e previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - concessão de direito real de uso de imóvel público, condicionado a autorização legislativa específica e realização de procedimento licitatório, conforme elencado em Lei federal;
- IV - permuta de terrenos localizados nos distritos industriais ou em outras áreas de propriedade do Município, visando à implantação ou expansão de empreendimentos;
- V - execução, pelo Município, de serviços de terraplanagem, aterro ou drenagem na área a ser utilizada pela edificação, bem como remoção de entulho de terrenos;
- VI - execução de obras públicas de infraestrutura urbana e/ou rural (vias, redes de água, esgoto, energia, cascalhamento), franqueadas à coletividade, com possibilidade de cobrança de contribuição de melhoria.

SEÇÃO II

INCENTIVOS ESPECIAIS

Art. 9º. São considerados incentivos especiais:

- I - cursos de formação para qualificação de mão de obra;
- II - incubadoras empresariais, ou estruturas similares, para microempresas.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Art. 10. Fica o município autorizado a firmar convênios de cooperação ou assessoria técnica com outros órgãos para assistência e desenvolvimento de projetos, e outros que atendam as microempresas.

CAPÍTULO IV

PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DOS INCENTIVOS DO PROGRAMA

SEÇÃO I

DOS PROCEDIMENTOS GERAIS PARA CONCESSÃO DOS INCENTIVOS

Art. 11. O pedido de incentivo deverá ser protocolado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Renda, na sede da Secretaria, deste Município, acompanhado dos documentos listados no art. 7º. desta lei.

Art. 12. O requerimento será analisado:

- I – pelos órgãos técnicos competentes;
- II – pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE;
- III – pela Procuradoria Jurídica do Município ou pela Procuradoria-Geral do Município;
- IV - pelo Controle Interno.

Art. 13. Os responsáveis pela análise deverão, quando for o caso, solicitar do Requerente:

- I - estudo de impacto ambiental, quando exigido por lei ou quando a atividade empresarial a ser desenvolvida pelo requerente demandar;
- II - laudo de avaliação patrimonial do imóvel, emitido por profissional legalmente habilitado, quando exigido;
- III - demais documentos que considerem imprescindíveis para a análise, conforme o caso.

Art. 14. O funcionamento do programa dependerá do atendimento aos seguintes requisitos:

- I - quando envolver incentivos na forma de prestação de serviços:
 - a) decisão escrita do Secretário de Desenvolvimento Econômico e Renda, com a anuência do Chefe do Poder Executivo, especificando o beneficiário, tipo de benefício concedido, local de



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

realização do serviço e tempo de duração, podendo ser computado em dias, horas, cargas, etc. ou qualquer outra medida apta a mensurar o serviço realizado;

b) disponibilidade de uso do maquinário e dos equipamentos, que não poderá comprometer a realização das finalidades próprias do município dirigidas à realização dos interesses imediatamente coletivos, quando for o caso;

c) existência de ata de registro de preço ou contrato vigente relativa a estes serviços, para atender a demanda do programa, quando for o caso;

d) recolhimento dos preços públicos pelos serviços, previstos legalmente;

e) observância das normas legais de transparência e controle.

II - quando envolver incentivos na forma de disposição patrimonial de imóveis:

a) existência de acervo imobiliário;

b) avaliação prévia do bem público por profissional habilitado, com emissão de laudo técnico e fixação de valor de referência, observando-se o valor real de mercado;

c) processo de seleção pública (processo licitatório), mediante critérios objetivos ou objetiváveis, quando exigido por lei;

d) aprovação do conselho e decisão escrita do Secretário de Desenvolvimento Econômico e Renda, com a anuência do Chefe do Poder Executivo, especificando o beneficiário e a forma de disposição patrimonial (locação, permuta, alienação);

e) lei específica que autorize a disposição do imóvel, quando exigido por lei maior;

f) estrito cumprimento dos encargos legais, pelos beneficiários do programa.

Parágrafo único - A Administração Municipal poderá, por meio de Decreto, estabelecer critérios adicionais, tendentes a aperfeiçoar o funcionamento do programa.

Art. 15. Após a análise e parecer dos responsáveis elencados no art. 14, o pedido será encaminhado para decisão final da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com anuência do Prefeito, podendo o mesmo ser aprovado ou negado, devendo a decisão administrativa, em ambos os casos, ser fundamentada.

Parágrafo único - O pedido poderá ser indeferido se o projeto for tido como inadequado ao local, no que se refere à salubridade, segurança, higiene estética e outros, bem como se o empreendimento vier a confrontar o que elenca as leis urbanísticas e demais leis municipais.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Art. 16. Os pedidos serão apreciados pela ordem cronológica de protocolo, salvo motivo de interesse público devidamente fundamentado.

Art. 17. Os benefícios de que trata esta Lei serão concedidos após a análise do órgão competente para cada caso, desde que estejam cumpridos os requisitos e tenham sido apresentados os documentos estabelecidos nesta lei.

§ 1º Em sendo concedidos, será firmado um Termo de Compromisso/contrato.

§ 2º O Termo de Compromisso/contrato será elaborado pelo Departamento Jurídico do Município e deverá conter cláusulas e requisitos obrigatórios e pertinentes, observados os limites e regras estabelecidos nesta lei e na Lei federal.

SEÇÃO II

PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DOS INCENTIVOS DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, ATERRO OU DRENAGEM, REMOÇÃO DE ENTULHO DE TERRENOS E OBRAS DE INFRAESTRUTURA

Art. 18. O atendimento aos beneficiários obedecerá aos seguintes critérios de prioridade, conforme cronograma/calendário a ser elaborado pela Secretaria competente:

- I - ordem de protocolo de pedidos;
- II - maior número de funcionários empregados diretamente;
- III - razões de logística, distância e economia, considerando o local em que as máquinas e equipamentos estiverem;
- IV - prioridade a beneficiários que não tenham se utilizado dos serviços públicos, ou que tenham se utilizado deles em menor quantidade.

Art. 19. Para o incentivo na forma de prestação de serviços, deverá constar no requerimento a quantidade de horas e serviços necessários, podendo um responsável do Município realizar visitas ao local da execução do serviço, para melhor estimativa.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Art. 20. Os incentivos previstos nesta Seção serão concedidos aos interessados que preencham os requisitos estabelecidos nesta Lei, mediante requerimento formal e pagamento antecipado de preço público, conforme valores constantes na TABELA X – taxa de serviços públicos diversos, prevista no Art. 316 do Código Tributário Municipal (LC 03/2018), aplicando-se desconto de 70% (setenta por cento) sobre os referidos valores.

§ 1º O limite máximo de incentivo concedido anualmente a cada beneficiário será de 24 (vinte e quatro) horas-máquina, por ano, para uso em todos os tipos de máquina, respeitada a disponibilidade operacional da frota municipal.

§ 2º A remuneração pelos serviços prestados deverá ser recolhida integralmente aos cofres públicos, calculada com base nos valores unitários constantes na TABELA X – taxa de serviços públicos diversos, prevista no Art. 316 do Código Tributário Municipal (LC 03/2018), após aplicado o desconto de 70% (setenta por cento).

§ 3º No ato do requerimento, o requerente efetuará o pagamento antecipado de taxa fixa equivalente a 01 (uma) hora de utilização do equipamento solicitado, a qual será abatida do valor final, devendo o saldo remanescente, correspondente ao tempo efetivamente utilizado, ser quitado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a execução dos serviços.

§ 4º O valor não quitado no prazo estabelecido será inscrito em dívida ativa, observado o devido processo legal de cobrança.

SEÇÃO III

PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DOS INCENTIVOS DE ALIENAÇÃO, CONCESSÃO DE BENS PÚBLICOS, CESSÃO DE LOCAÇÃO OU PERMUTA DE IMÓVEIS

Art. 21. Para os incentivos consistentes na alienação ou concessão de uso de bens imóveis a empresas ou indústrias, deverá ser instaurado procedimento administrativo específico, precedido de licitação ou chamamento público quando for o caso, após provocação do Município ou requerimento do interessado, e verificada a conformidade com os requisitos desta Lei.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

§ 1º O procedimento de seleção conterá, obrigatoriamente:

I - análise técnica e jurídica prévia da viabilidade do incentivo, com pareceres emitidos pelas áreas competentes;

II - avaliação prévia do bem público por profissional habilitado, com emissão de laudo técnico e fixação de valor de referência, conforme legislação aplicável;

III - elaboração de estudo técnico preliminar, termo de referência ou projeto básico, contendo a descrição do bem, a modalidade do incentivo, os encargos assumidos, e as contrapartidas exigidas;

IV - publicação do edital ou do aviso, nos termos da Lei federal de licitações;

V - estabelecimento no edital de:

a) prazos máximos para a implantação do empreendimento;

b) critérios objetivos e isonômicos de seleção, preferencialmente com pontuação técnica ou técnica e preço;

c) metas mínimas de investimento, de geração de empregos diretos e de operação;

d) exigência de comprovação da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e ambiental, quando couber;

e) critérios de desempate, nos termos da Lei federal de licitações;

f) cláusula de reversão do imóvel ou ressarcimento integral dos incentivos, em caso de inadimplemento, desvio de finalidade ou descumprimento contratual;

g) ao termo final da concessão, a devolução do imóvel na sua integralidade, sem direito a indenização de benfeitorias eventualmente edificadas.

VI - celebração de contrato de concessão ou escritura pública, conforme a natureza do incentivo, com cláusulas resolutivas específicas, previsão de sanções e fiscalização periódica.

§ 2º O acompanhamento da execução dos projetos incentivados será feito pelo CMDE ou outra comissão designada para este fim, com competência para fiscalizar o cumprimento dos encargos assumidos pelos beneficiários, emitir relatórios e recomendar a suspensão ou reversão dos incentivos.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

SUBSEÇÃO I

DA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 22. A alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal deverá ser realizada mediante leilão, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como a legislação complementar aplicável.

§ 1º Para a alienação de bens imóveis, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 89 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- I – autorização legislativa específica;
- II – avaliação prévia;
- III – demonstração de interesse público devidamente justificado; e
- IV – realização de licitação na modalidade leilão, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas na legislação federal.

§ 2º Quando a alienação for precedida de procedimento licitatório, o ocupante regular do imóvel poderá exercer direito de preferência na aquisição nos termos do art. 77 da Lei 14.133/2021, desde que:

- I – participe do certame licitatório, submetendo-se a todas as regras do edital;
- II – apresente requerimento formal durante a realização do processo de que deseja exercer o direito de preferência;
- III – apresente documentos comprobatórios da ocupação, por meio de documento reconhecido pela Administração, emitido em seu nome ou em nome de terceiro, desde que respeitada a cadeia sucessória.

§ 3º O pagamento do valor da alienação, a critério do beneficiário, poderá ser à vista ou de forma parcelada em até 60 (sessenta) meses, mediante entrada mínima e correção monetária das parcelas, conforme definido em edital;

§ 4º Em caso de parcelamento do imóvel objeto da alienação, a mesma deverá conter cláusulas resolutivas e de reversão, obrigando o comprador à manutenção das condições que





Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

fundamentaram o benefício concedido, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, até a integral quitação do bem;

§ 5º A alienação não implicará, por si só, o reconhecimento de qualquer direito à indenização por acessões ou construções, salvo se expressamente pactuado no instrumento contratual de compra e venda.

SUBSEÇÃO II DO ALUGUEL DE IMÓVEIS

Art. 23. O empresário interessado poderá requerer ao Município a celebração de contrato de locação de imóvel destinado à instalação ou à ampliação de empreendimento com finalidade industrial e de prestação de serviços ou de incubadora empresarial, cabendo à Administração analisar e conceder o pedido quando devidamente justificado o interesse público, mediante prestação de contrapartida socioeconômica prevista nos parágrafos deste artigo.

§ 1º O requerimento deste benefício deverá obedecer ao previsto no Capítulo IV, Seção I, desta Lei.

§ 2º O prazo da cessão de uso ao beneficiário, lastreada em contrato de locação celebrado pelo Município, será de até 2 (dois) anos, prorrogável uma única vez por igual período, mediante requerimento fundamentado e cumprimento dos requisitos definidos nesta Lei.

§ 3º A contrapartida socioeconômica será caracterizada pela geração de empregos diretos no Município, cuja comprovação caberá ao beneficiário, devendo executar a contrapartida conforme os parâmetros de ressarcimento previstos no §4º.

§ 4º O Município pagará ao proprietário do imóvel valor de locação limitado a até 43,00 (quarenta e três) Unidades Fiscais Municipais, observando-se o número de empregos formais gerados pelo beneficiário no território municipal, conforme a seguinte escala:

I – 08 (oito) ou mais empregos formais gerados: pagamento correspondente a 43,00 Unidades Fiscais Municipais;



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

II – de 04 (quatro) a 07 (sete) empregos formais gerados: pagamento correspondente a 32,25 Unidades Fiscais Municipais;

III – de 01(um) a 03 (três) empregos formais gerados: pagamento correspondente a 21,50 Unidades Fiscais Municipais;

§ 5º Caso o valor do contrato de locação seja superior ao benefício concedido, a diferença deverá ser paga diretamente pelo empresário beneficiário ao proprietário do imóvel, sem qualquer responsabilidade adicional do Município.

§ 6º Para fins de comprovação, serão considerados apenas os vínculos empregatícios formais registrados no CNPJ da empresa beneficiária com sede no Município, devendo ser apresentado relatório atualizado a cada 6 (seis) meses, podendo, nesse momento, o incentivo ser aumentado ou diminuído.

§ 7º A cessão de uso do imóvel entre o Município e o empresário beneficiado será formalizada mediante Termo de Compromisso/Contrato contendo, obrigatoriamente:

I – as condições de uso e ocupação do imóvel;

II – a obrigação de pagamento da contrapartida mensal;

III – o escalonamento da compensação financeira vinculada à manutenção dos empregos, conforme o § 4º;

IV – a restituição do imóvel ao Município ao término do prazo ou em caso de descumprimento, a fim de que o município promova a rescisão do contrato de locação;

V – cláusula resolutiva em caso de inadimplência, fraude ou desvio de finalidade.

Art. 23-A. Os benefícios concedidos na presente Subseção II (do aluguel de imóveis) poderão ser utilizados por empresa já beneficiada com o mesmo incentivo em lei anterior (Lei 2.278/2017), limitado ao prazo máximo de 02 (dois) anos.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

SUBSEÇÃO III

DA PERMUTA DE IMÓVEIS

Art. 24. Será permitida a permuta de bens imóveis públicos, entre o Município e particulares, com vistas à implantação ou à expansão de empreendimentos econômicos, desde que observados os seguintes requisitos:

I – a demonstração de interesse público e de adequação do imóvel pretendido às finalidades precípua da Administração;

II - avaliação prévia do bem público por profissional habilitado, com emissão de laudo técnico e fixação de valor de referência, observando-se o valor real de mercado

III – autorização legislativa específica, contendo descrição dos imóveis, valor da avaliação e indicação da fonte de recursos para pagamento, quando houver;

IV – publicidade integral do processo de dispensa de licitação, nos termos do art. 76, I, “c”, da Lei federal nº. 14.133/2021, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio oficial do Município, em até 10 (dez) dias da assinatura da escritura.

§ 1º O requerimento deste benefício deverá obedecer ao previsto no Capítulo IV, Seção I, desta Lei, quando a iniciativa não partir do Município.

§ 2º Como regra geral, será admitida a permuta por outros imóveis que atendam aos requisitos relacionados às finalidades precípua da Administração, desde que a diferença apurada não ultrapasse a metade do valor do imóvel que será ofertado pelo Município, segundo avaliação prévia, e ocorra a torna de valores, sempre que for o caso.

Art. 25. Excepcionalmente, nas hipóteses de interesse público voltadas à manutenção de atividades econômicas, geração de empregos e incremento da arrecadação municipal, e desde que demonstrada de forma inequívoca a vantajosidade para o interesse público, para fins de permuta e após a avaliação do imóvel, conforme estabelecido no inciso II, do art. 24, o beneficiário poderá requerer desconto de até 40% (quarenta por cento), desde que:

I – se comprometa a manter o número atual de empregos diretos vinculados ao empreendimento, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos;



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

II – se comprometa a continuar as atividades econômicas no Município pelo prazo mínimo 3 (três) anos.

§ 1º O desconto do imóvel público de até 40% (quarenta por cento), será aferido mediante a soma dos percentuais fixados nos incisos I e II abaixo estabelecidos:

I – Por meio do percentual de avaliação do imóvel público, sendo que:

- a – quando o valor do imóvel público for até 20% superior ao do imóvel particular, a redução será de 10% (dez por cento);
- b – quando o valor do imóvel público for entre 21% e 30% superior ao do imóvel particular, a redução será de 15% (quinze por cento);
- c – quando o valor do imóvel público for superior a 30% e até 50% ao do imóvel particular, a redução será de 20% (vinte por cento).

II – através da geração direta de empregos, sendo que:

- a) até 5 empregos: redução de 10% (dez por cento);
- b) entre 6 e 15 empregos: redução de 20% (vinte por cento);
- c) acima de 15 empregos: redução de 30% (trinta por cento).

§ 2º As reduções previstas nos incisos I e II poderão ser aplicadas de forma cumulativa, desde que a soma total não ultrapasse o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor de avaliação do imóvel público.

§3º O descumprimento por parte do beneficiário dos compromissos assumidos nos incisos I e II, do Art. 25 acarretará na obrigação de restituição ao Município do valor correspondente ao desconto concedido, atualizado monetariamente pelo mesmo índice de atualização da Unidade Fiscal Municipal - UFM, sem prejuízo do direito do Município na retomada do imóvel em razão do descumprimento, sem que remanesça ao particular qualquer direito a indenização de eventuais benfeitorias edificadas ou retenção do imóvel público.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

§ 4º A concessão de qualquer desconto previsto no Art. 25 ficará condicionada à apresentação e aprovação, pela Administração, de plano de viabilidade econômica, ou documento equivalente, que demonstre de forma objetiva:

I - a expectativa de geração de renda para o Município, especialmente por meio da arrecadação de tributos municipais, da circulação de bens e serviços e do impacto positivo no desenvolvimento local;

II - metas mensuráveis de implantação, prazos de execução e indicadores de acompanhamento pela Administração.

§ 5º Os compromissos assumidos pelo particular deverão constar expressamente do instrumento de permuta, respeitado o plano de viabilidade econômica previsto no § 4º, e devendo ser vinculados a cláusulas resolutivas de reversão do imóvel ao patrimônio municipal em caso de descumprimento, sem direito à indenização de benfeitorias eventualmente edificadas ou retenção do imóvel.

Art. 26. Quando o valor do imóvel público for superior ao valor do imóvel particular, o particular recolherá ao Tesouro Municipal, previamente à lavratura da escritura, a torna correspondente à diferença apurada.

§ 1º O recolhimento será feito em cota única ou de forma parcelada, por meio de guia de receita identificada, e classificado como receita de capital.

§ 2º A escritura pública de permuta somente será assinada após a comprovação do recolhimento integral previsto no caput.

§ 3º O pagamento da torna poderá ser realizado em até 60 (sessenta) parcelas mensais, devidamente atualizadas pela variação da Unidade Fiscal do Município – UFM.

§ 4º Na hipótese de permuta sem a aplicação dos descontos previstos nos incisos I e II, do §1º, do art. 25 e, mediante o pagamento à vista referente a torna devida pelo particular, este poderá obter desconto de 10% (dez por cento) no pagamento, desde que se comprometa na:

I – manutenção do número atual de empregos diretos vinculados ao empreendimento, pelo prazo de 12 (doze) meses;



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

II – continuidade das atividades econômicas no Município por, no mínimo, 12 (doze) meses após a assinatura da escritura.

§ 5º O descumprimento das condições previstas no § 4º acarretará a obrigação de restituição ao Município do valor correspondente ao desconto concedido, atualizado monetariamente pelo mesmo índice aplicável às parcelas da torna.

§ 6º A opção pelo pagamento à vista ou pelo parcelamento, bem como a definição do número de parcelas dentro dos limites estabelecidos neste artigo, será de exclusiva escolha da parte responsável pelo pagamento da torna, observado o disposto na lei que autorizou a permuta, e no instrumento contratual.

Art. 27. Quando o valor do imóvel particular for superior ao valor do imóvel público:

I – a permuta deverá ser efetivada com pagamento da torna pelo Município;

II – o desembolso deverá estar amparado por autorização legislativa e dotação orçamentária específica, classificada como despesa de capital;

III – o pagamento da torna será efetuado, como regra, no ato da assinatura da escritura pública ou em até 5 (cinco) dias úteis posteriores, mediante transferência bancária identificada, salvo se adotado o parcelamento autorizado no § 6º do art. 26, hipótese em que deverão ser observados os limites legais e contratuais;

IV – o valor desembolsado será registrado na contabilidade patrimonial como acréscimo ao custo de aquisição do novo imóvel.

Parágrafo único - As regras de parcelamento previstas no § 6º do art. 26 aplicam-se, no que couber, às hipóteses em que o Município tiver que pagar torna em favor do particular, respeitados os limites legais e orçamentários.

Art. 28. Se em qualquer hipótese, a diferença de valores dos imóveis ultrapassar o limite de 50 % (cinquenta por cento), a permuta ficará impedida, devendo a Administração optar pela alienação do imóvel público mediante licitação e subsequente aquisição do bem de interesse.

Art. 29. A escritura pública de permuta conterá obrigatoriamente:

I – descrição detalhada dos imóveis e referência às respectivas matrículas;

II – declaração dos valores de avaliação e da torna devida;



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

III – cláusula de reversão automática em caso de nulidade do ato administrativo ou de descumprimento da finalidade pública;

IV – quitação integral da torna.

Art. 29-A. Concluída a permuta, o Município, através da Secretaria responsável providenciará:

I – a baixa contábil do imóvel alienado;

II – o registro patrimonial do novo bem, acrescido ou não da torna, conforme o caso;

III – a atualização do inventário de bens imóveis do Município.

CAPÍTULO V

CONTRAPARTIDAS, CONTRATOS E GARANTIAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Para os incentivos que dispõem a realização de processo licitatório de seleção pública, a empresa beneficiária firmará Termo de Compromisso/Contrato, contendo, no mínimo:

I - metas de investimento e empregos;

II - prazo para início das operações;

III - vedação de transferência do imóvel ou alteração do objeto social sem anuência municipal;

IV - cláusula de reversão automática ou indenização integral dos incentivos em caso de descumprimento;

V - garantias reais ou fidejussórias, quando exigidas.

Parágrafo único - Para os incentivos que demandem a realização de processo licitatório, será formalizado contrato nos termos do próprio procedimento.

Art. 31. Antes da assinatura do Termo, o Município:

I - fixará o preço público devido pela beneficiária, com base nos dispêndios da Administração pública para concessão dos incentivos;

II - quantificará o custo global dos demais incentivos, informando-o à beneficiária.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

SEÇÃO II

DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 32. Os beneficiários dos incentivos previstos nesta Lei deverão cumprir, cumulativamente, as seguintes obrigações:

- I - utilizar os incentivos exclusivamente para os fins declarados no requerimento aprovado, vinculados à atividade produtiva ou expansão da empresa ou indústria no território municipal;
- II - cumprir fielmente o cronograma de execução dos serviços ou implantação do projeto de investimento, conforme aprovado pela Administração Pública;
- III - permitir, sempre que solicitado, o acesso de servidores públicos designados para fiscalização, vistoria e avaliação da execução dos serviços e cumprimento das contrapartidas;
- IV - manter atualizadas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista, ambiental e previdenciária exigidas para a concessão do incentivo;
- V - apresentar relatórios ou comprovações do cumprimento das contrapartidas estabelecidas no Requerimento por ela realizado ou na decisão da Administração que conceder o benefício, especialmente no que se refere à geração de empregos, incremento de produção ou desenvolvimento local;
- VI - comunicar imediatamente à administração pública qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do projeto incentivado ou o uso adequado dos serviços;
- VII - responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio público durante a execução dos serviços, inclusive por uso indevido de equipamentos ou maquinários cedidos ou disponibilizados;
- VIII - efetuar o pagamento integral dos valores previstos na tabela de preço público, inclusive de eventuais ajustes por diferenças de cálculo apuradas após a prestação do serviço;
- IX - cumprir todas as demais disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis à concessão dos benefícios desta Lei.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

CAPÍTULO VI

SUSPENSÃO E REVOGAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

SEÇÃO I

CANCELAMENTO POR INADIMPLEMENTO

Art. 33. O descumprimento das obrigações legais, editais ou contratuais acarretará, mediante processo administrativo, o cancelamento dos incentivos e a extinção unilateral do contrato, sem direito a indenização pelas benfeitorias, assegurando-se ao Município:

- I - reintegração imediata da posse do imóvel;
- II - multa pecuniária, a ser determinada nos termos deste artigo, conforme a gravidade da ação, valor do investimento e porte da empresa a ser penalizada;
- III - suspensão imediata dos benefícios concedidos.

§1º Para fins do previsto no inciso II do *caput*, constituem infrações administrativas, no âmbito desta Lei, sujeitas à aplicação de penalidades pecuniárias, sem prejuízo da extinção dos contratos e da restituição dos incentivos concedidos, observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa:

I – utilizar o imóvel ou o benefício concedido para finalidade diversa da prevista no instrumento legal, editalício ou contratual:

Penalidade: multa de 100 (cem) Unidades Fiscais Municipais – UFM's;

II – apresentar informações ou documentos falsos no processo de solicitação, execução ou prestação de contas dos incentivos:

Penalidade: multa de 100 (cem) UFM's;

III – descumprir as metas pactuadas de geração de empregos diretos por período superior a 90 (noventa) dias, sem justificativa aceita pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico:

Penalidade:

a) redução de até 25% nas metas: multa de 30 (trinta) UFM's;

b) redução superior a 25%: multa de 60 (sessenta) UFM's;





Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

IV – deixar de prestar contas ou de apresentar documentos obrigatórios no prazo definido pela Administração:

Penalidade: multa de 100 (cem) UFM's por ocorrência;

V – transferir a posse, a exploração, a cessão ou o uso do imóvel objeto do incentivo, total ou parcialmente, a terceiros, sem autorização prévia do Município:

Penalidade: multa de 200 (duzentas) UFM's;

VI – abandonar ou paralisar as atividades no imóvel beneficiado por prazo superior a 60 (sessenta) dias, sem justificativa aceita formalmente pelo CMDE:

Penalidade: multa de 90 (noventa) UFM's.

§ 2º O previsto no inciso III do parágrafo primeiro não se confunde com o disposto no art. 37 desta Lei.

§ 3º O atraso no pagamento de 3 (três) ou mais parcelas relativas ao preço público ou qualquer obrigação financeira prevista em contrato implicará a aplicação das sanções estabelecidas neste artigo.

§ 4º A prática de fraude fiscal ou simulação para obtenção ou manutenção dos incentivos acarretará as penalidades previstas, sem prejuízo da responsabilização nas esferas cível, administrativa e penal.

§ 5º Poderá haver cumulação das multas previstas neste artigo.

§ 6º Em caso de reincidência, a multa será duplicada.

Art. 34. A aplicação de multa ao beneficiário, em razão de descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas, não o exime do integral cumprimento do contrato ou do termo firmado com o Município, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas, civis e criminais cabíveis.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Art. 35. O processo administrativo será instaurado pela secretaria municipal responsável pela fiscalização do contrato que, ao final deverá elaborar relatório conclusivo para aplicação da penalidade.

§ 1º Instaurado o processo, a empresa beneficiária será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar defesa escrita e provas que entender pertinentes, admitida prorrogação por igual período mediante justificativa.

§ 2º Concluída a instrução, os autos serão encaminhados ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, que emitirá parecer conclusivo recomendando a aplicação ou não da penalidade.

I – Conforme deliberação do CMDE e mediante circunstâncias do caso concreto, devidamente demonstradas nas justificativas apresentada pela empresa, considerando as razões da aplicação da penalidade, assim como a existência ou não de bcns antecedentes e histórico de penalidades anteriores, o valor da multa poderá ser reduzido, sendo que a redução não poderá ultrapassar o limite máximo de 70% (setenta por cento) do valor originalmente aplicado.

§ 3º Da decisão de aplicação da penalidade, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, ao Chefe do Poder Executivo, podendo ou não manter a aplicação da penalidade mediante decisão fundamentada.

§ 4º Existindo dúvidas jurídicas, os autos poderão ser submetidos a apreciação da Procuradoria Jurídica para emissão de parecer técnico.

Art. 36. Caso a beneficiária descumpra a decisão administrativa definitiva ou se recuse a desocupar o imóvel, a secretaria responsável enviará relatório circunstanciado e cópia integral dos autos à Procuradoria-Geral do Município, para adoção das medidas judiciais cabíveis à reintegração de posse e à cobrança dos valores devidos.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

SEÇÃO II

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA A PEDIDO DO BENEFICIÁRIO

Art. 37. Após três anos de atividade, a empresa poderá requerer, uma única vez, suspensão das obrigações assumidas no âmbito do Programa por até 06 (seis) meses, prorrogável uma vez por igual período, desde que:

- I - reconheça eventual inadimplência;
- II - renuncie a pretensões indenizatórias contra o Município.

§ 1º O período de suspensão não interrompe o prazo de vigência contratual.

§ 2º Findo o prazo, a empresa retomará as obrigações ou devolverá o imóvel, aplicando-se, se for o caso, a cláusula de reversão.

§ 3º A suspensão não exime a reposição dos danos eventualmente verificados.

§ 4º Durante a suspensão, permanecem exigíveis as obrigações de conservação do imóvel, relatórios e acesso à fiscalização, ficando suspensas as metas de emprego e os pagamentos de contrapartida, salvo disposição expressa em contrário no Termo.

SEÇÃO III

CONFIRMAÇÃO ANUAL

Art. 38. A continuidade dos benefícios depende de confirmação anual do cumprimento do Plano de Negócios (ou Projeto de Investimentos), mediante vistoria da fiscalização municipal, parecer prévio do CMDE e homologação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

CAPÍTULO VII

SERVIÇOS E OBRAS DE INFRAESTRUTURA

Art. 39. As obras e serviços executados pelo Município no âmbito do Programa têm natureza de obra pública.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Parágrafo único - Sempre que houver valorização imobiliária específica, poderá ser exigida contribuição de melhoria.

CAPÍTULO VIII

CONTROLE, MONITORAMENTO E TRANSPARÊNCIA

Art. 40. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Renda:

- I - manterá cadastro atualizado dos beneficiários e dos contratos;
- II - elaborará relatório anual de resultados e o enviará ao Controle Interno.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 41. A Lei Orçamentária Anual consignará dotações específicas para execução dos incentivos e das obras previstas nesta Lei.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 42. Os valores arrecadados pela execução dos incentivos previstos nesta Lei, bem como aqueles oriundos de doações, fundos de desenvolvimento e convênios com entidades governamentais ou instituições privadas e de recursos do Município que tenham correlação com o aqui previsto, deverão ser depositados junto ao Fundo de Desenvolvimento Econômico, na proporção de 70% (setenta por cento) dos valores arrecadados, e o restante ficará junto ao Tesouro Municipal.

Art. 43. É vedada a construção de edificações residenciais nos imóveis públicos objeto dos incentivos previstos nesta Lei.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

§ 1º Admite-se, exclusivamente, a edificação de guarita ou alojamento de vigilância, com área máxima de 50m², destinada ao apoio à segurança patrimonial, desde que vinculada diretamente à atividade econômica desenvolvida no local.

§ 2º Ao final do prazo de concessão ou cessão de uso, o imóvel deverá ser restituído ao Município nas mesmas condições em que foi entregue, ressalvadas as benfeitorias úteis e necessárias realizadas com autorização prévia do Poder Público.

§ 3º As benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel, estejam ou não previstas no caput, ou seja, independentemente de sua natureza, serão incorporadas ao patrimônio público, sem direito a indenização, exceto as úteis e necessárias autorizadas pelo Município.

§ 4º Caso seja de interesse do concessionário, poderá ser autorizada a retirada das benfeitorias não autorizadas ou dispensáveis, desde que não comprometam a integridade do bem público e que a remoção seja realizada às expensas do particular, mediante autorização formal da Administração.

Art. 44. É permitida a instalação de showrooms, salas de demonstração e áreas de recepção, bem como a venda de produtos fabricados no local, desde que:

I – exista infraestrutura adequada e respeito à mobilidade urbana;

II – sejam observadas as normas sanitárias e urbanísticas.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Esta Lei não modifica as obrigações assumidas pelo Município no Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Paraná, o qual prevalece em caso de conflito.

Art. 46. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, órgão consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal competente, responsável pela análise técnica da viabilidade e conveniência da concessão dos incentivos previstos nesta Lei, bem como



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

pelo acompanhamento das contrapartidas e dos efeitos socioeconômicos decorrentes da política de incentivo.

§ 1º O Conselho terá composição paritária, sendo formado por 08 (oito) membros titulares, distribuídos da seguinte forma:

- I – 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo, preferencialmente, servidores efetivos da Administração Direta, devendo, obrigatoriamente, ao menos dois serem servidores efetivos;
- II – 02 (dois) representantes do setor produtivo local, indicados por entidades legalmente constituídas, como associações comerciais, industriais ou sindicatos patronais;
- III – 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada, indicados por entidades de classe, organizações não governamentais ou instituições acadêmicas com atuação na área de desenvolvimento local.

§ 2º O Conselho contará com 01 (um) membro suplente para cada segmento, totalizando 03 (três) suplentes, os quais substituirão os titulares em seus impedimentos ou ausências.

§ 3º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução consecutiva por igual período.

§ 4º As atribuições mínimas do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico são:

- I – analisar os pedidos de incentivos previstos nesta Lei e emitir parecer técnico conclusivo sobre sua viabilidade, adequação e interesse público;
- II – propor critérios, indicadores e parâmetros para a concessão, acompanhamento e revisão dos incentivos;
- III – fiscalizar o cumprimento das contrapartidas assumidas pelas empresas beneficiadas;
- IV – propor medidas de aprimoramento da política municipal de desenvolvimento econômico;
- V – elaborar relatórios periódicos de avaliação da execução dos programas de incentivo;
- VI – manifestar-se sobre casos de descumprimento contratual ou desvio de finalidade, sugerindo ao Executivo a aplicação das sanções cabíveis.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

§ 5º As demais normas complementares sobre a organização, funcionamento e convocação do Conselho serão definidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 47. Os contratos, termos ou instrumentos congêneres firmados até a data de publicação desta Lei permanecem regidos pela legislação sob a qual foram celebrados, até o término dos prazos originalmente pactuados, inclusive no que tange a prorrogações ou renovações, ainda que requeridas após a publicação desta Lei.

Art. 48. Em caso de falecimento ou incapacidade do beneficiário, seguir-se-á as regras prevista no Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 49. O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias, podendo dispor sobre modelos de requerimento, edital, Termo de Compromisso, Plano de Negócio e investimentos, critérios de preço público, procedimentos de vistoria e demais regulamentações que se fizerem necessárias.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 2.278, de 21 de dezembro de 2017.

Capitão Leônidas Marques, Paraná, 03 de dezembro de 2025.


MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
☒	DIÁRIO ELETRÔNICO - FL. 84190 Data: 04 / 12 / 25 - Edição: 3420
☐	Jornal: _____ Data: ____ / ____ / ____